

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 6579, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 6579, DE 2019

Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV).

Autor: SENADO FEDERAL - MECIAS DE JESUS

Relator: GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, de autoria do Senador Mecias de Jesus, tem por objetivo incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV). O Projeto altera a Lei nº 8.256, de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências.

A proposição obedece ao regime de tramitação com prioridade, submetida à apreciação conclusiva pelas Comissões. A matéria foi despachada para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.



* C D 2 3 4 1 1 5 4 4 7 3 0 *
LexEdit

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, é muito oportuno e meritório. Os incentivos fiscais concedidos pela Lei nº 8.256, de 1991, devem ser estendidos a Pacaraima, município limítrofe do Município de Boa Vista, corrigindo o problema da destinação de impostos arrecadados.

Pacaraima deixa de se beneficiar das receitas tributárias das operações de comércio internacional, de forma injusta. As empresas que operam em Pacaraima geralmente têm inscrição estadual em Boa Vista, que usufrui dos incentivos da Área de Livre Comércio no momento da aquisição de mercadorias. No entanto, as mercadorias são encaminhadas a Pacaraima sem a devida compensação fiscal.

Reproduzo aqui, os argumentos trazidos a favor da proposta pelo autor: “O Senador ressaltou a importância da ALCBV, regulamentada pela Lei 8.256, de 1991, principalmente para o comércio com os países vizinhos. A norma suspende a cobrança de Imposto de Importação e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as mercadorias estrangeiras que entrarem na área de livre comércio, atualmente composta dos municípios de Boa Vista e Bonfim. No entanto, diz o senador, os incentivos tinham sido inicialmente destinados ao distrito de Pacaraima, então pertencente a Boa Vista, o que não foi implementado, em 2008, após longa espera pela respectiva regulamentação, os incentivos fiscais foram transferidos para a capital Boa Vista em razão dos conflitos indígenas suscitados pela demarcação da Terra Indígena São Marcos. Para que a área de livre comércio fosse instalada em Pacaraima, seria necessário excluir a área urbana desse município da área demarcada com terra indígena. A necessidade de recursos por parte de Pacaraima se torna mais aguda no cenário atual, em que a chegada de venezuelanos acaba por sobrecarregar a estrutura local de serviços. O projeto permitirá que os governos locais atendam melhor às necessidades da população”.

LexEdit




Ele acrescenta que Pacaraima deixa de se beneficiar das receitas tributárias das operações de comércio internacional, especialmente com a Venezuela, porque as empresas que operam no município geralmente têm inscrição estadual em Boa Vista e se beneficiam dos favores fiscais da ALCBV no momento da aquisição de mercadorias, que logo são encaminhadas a Pacaraima sem a devida compensação fiscal.

Essa situação traria como resultado uma injusta distribuição do ICMS, que, quando recolhido em um posto fiscal em Roraima, favorece apenas o tesouro municipal boa-vistense.

Importante ressaltar ainda, que o regime fiscal especial estabelecido pela Lei nº 8.256, de 1991, tem a finalidade de promover o desenvolvimento de todas as regiões fronteiriças do extremo norte do Estado de Roraima. O incremento da atividade econômica em Pacaraima, com sua inclusão na Área de Livre Comércio de Boa Vista, deverá criar um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico do município.

Ademais, do ponto de vista do impacto orçamentário e financeiro para as contas públicas federais, a proposição não representa qualquer alteração. Trata-se tão somente da redistribuição de recursos arrecadados com um tributo estadual entre municípios do mesmo estado.

Ante ao exposto, pela **comissão de Desenvolvimento Econômico; Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional**; votamos pela aprovação do PL 6579/19; pela **Comissão de Finanças e Tributação**, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas e, no mérito, pela aprovação; pela **Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania**, votamos pela sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator



* C D 2 3 4 1 1 5 4 4 7 3 0 0 *